



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 138/2026,

SÃO LUÍS/MA, 20 DE AGOSTO DE 2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual, realizada no período de 13 a 20 de agosto de 2026, com a participação do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e da Excelentíssima Vice Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho Renata Soraya Dantas Océa.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, por motivo de licença médica e férias (PA's SEI nºs 6070/2026 e 6034/2026).

CONSIDERANDO o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela [Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019](#), no art. 4º da [Emenda Constitucional nº 20/98](#) e no art. 100, da [Lei nº 8.112/90](#);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 000008843/2025,

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Deferir à Excelentíssima Senhora JULIANA OLIVEIRA DE ABREU, Juíza do Trabalho Substituta, a averbação do tempo de serviço/contribuição, correspondente a 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) dias de tempo de serviço e contribuição prestados pela magistrada ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 40, § 9º, da [Constituição Federal](#); deferir o cômputo do mesmo período para fins de licença-prêmio por tempo de serviço, nos termos do art. 2º, §§ 3º e 4º, da [Resolução Administrativa nº 166/2025](#); consignar que a fruição de qualquer período de licença-prêmio decorrente da presente averbação fica condicionada ao término do prazo de vitaliciamento da magistrada, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da [Resolução Administrativa nº 166/2025](#).”

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Mônica Bezerra de Araújo Lindoso
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha
65030-015 São Luís/MA
Fone: (98) 2109 - 9301



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 25/08/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1324213** e o código CRC **50881C3A**.